

#### **MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE GÁS DE

	SANTA ————	CATARINA	-	SCGAS	E
Companhia de Gás de Santa Catarina na Rua Antônio Luz, nº. 255, Centro, inscrita no Cadastro Nacional da Pe 86.864.543/0001-72, e Inscrição Estad neste ato representada pelo seu Diret Finanças e pelo seu Direto, com sec Rua, CEP	Cidade de Fl esoa Jurídica lual nº 253.02 tor Presidente or Técnico	orianópolis, Esta a do Ministério 8.655, doravant e, pelo seu Dire Comercial,	ado de S da Faze e denom tor de A infra-a	santa Catar enda sob c inada <b>SCG</b> dministraçã ssinados,	rina, o nº s <b>ÁS</b> , áo e e
, neste at, neste at, doravante denominado Contrato proveniente do <b>Pregão nº Preços</b> , regido pela Lei nº 13.303/16, Contratos da <b>SCGÁS</b> , pela Lei Co alterações posteriores, pelo Decreto E Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2 omissos, sujeitando-se às seguintes cla	represent FORNECED / , represent / , represent / , represent / , de 30/06/20 complementar / Estadual/SC ne 2020, de 26/0	tada pelo(s) OR têm entre sealizado pelo Si 016, pelo Regula n.º 123/06, de 0° 1.414, de 20/20/03/2020, legislaç	seu(s) si ajustad stema damento de 14/12/2/17,	do o prese e Registro le Licitaçõe 2006, e s pela Instru	ente de
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO					
1.1 - O presente Contrato tem por obje acordo com a Especificação Técnica es	eto o fornecin stabelecida n	nento de a Licitação do re	eferido Pr	egão.	, de
CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE	FORNECIME	ENTO			
2.1 - Este Contrato será executado PO	R PREÇOS I	JNITÁRIOS.			
CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO	CONTRATO				
3.1 - O valor do presente Contratore de la contratore	to é de R\$ entação da p	s (_ roposta: mês d	le	de 20_	), ,
3.1.1 - O valor a ser pago pela <b>SCG</b>	<b>ÁS</b> pelo forne	ecimento será o	resultado	o do somat	ório

dos valores dos preços estabelecidos neste contrato, oriundos da Ata de Registro de



Preços aplicados aos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO.

- 3.1.2 O valor do presente Contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, por acordo entre as partes, observando os limites previstos no §1º do art. 121 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.
- 3.2 No valor estabelecido no presente Contrato estão incluídas todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, os fornecimentos contratados, bem como o lucro (bonificação), não cabendo quaisquer reivindicações do **FORNECEDOR**, a título de revisão de preço ou reembolso, seja a que título for.

$^{\circ}$	4 7	Frih.	14001
. 7		1 ( 11 1	itos:

3.2.1.1 - ICMS					
A alíquota de% ( unitários especificados.	por cento	) encontra-se	inclusa	nos	preços
aa. copomicados					

3.2.1.2 - IPI

As alíquotas, se devidas, encontram-se destacadas na Planilha de Preços Unitários (o montante do tributo está incluso nos preços unitários).

Caso o **FORNECEDOR** seja contribuinte do IPI, a emissão de Nota Fiscal deverá considerar o montante deste imposto como integrante da base de cálculo do ICMS, conforme RICMS (Regulamento do ICMS) do Estado de Santa Catarina.

# CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 Os produtos serão pagos ao **FORNECEDOR** nas seguintes condições:
  - 4.1.1 Os documentos de cobrança deverão acompanhar os produtos e entregues no local definido no Termo de Referência.
  - 4.1.2 Os documentos de cobrança apresentados pelo **FORNECEDOR**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos deduzidas as importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas à **SCGÁS**.
  - 4.1.3 Cada documento de cobrança apresentado pelo **FORNECEDOR** poderá gerar o respectivo Boletim de Medição (BM) e/ou Boletim de Reajustamento (BR), conforme o caso, emitido pela **SCGÁS**.
  - 4.1.4 O **FORNECEDOR** deverá indicar, obrigatoriamente, nos respectivos documentos de cobrança, o número do presente Contrato e o número da Autorização de Fornecimento de Material (AFM), quando cabível.
  - 4.1.4.1 As informações bancárias para pagamento, tais como o nome e código do Banco e da agência e o número da conta-corrente do **FORNECEDOR** em que serão creditados os pagamentos, serão aquelas informadas no cadastro do **FORNECEDOR**



junto ao sistema corporativo da **SCGÁS**, ou, no caso de primeiro fornecimento, serão utilizadas as informações prestadas nos documentos de habilitação.

- 4.1.4.2 Qualquer solicitação de alteração nos dados para pagamento, deverá ser formalizada por representante legal do **FORNECEDOR**, sendo obrigatória a vinculação da conta informada para depósito com o CNPJ do **FORNECEDOR**.
- 4.1.5 O **FORNECEDOR** deverá encaminhar o documento de cobrança com base neste Contrato ou, se houver, na Autorização de Fornecimento de Material (AFM) que lhe deu origem.
- 4.1.6 Caso sejam constatadas irregularidades nos documentos de cobrança apresentados, o prazo para pagamento estabelecido no item 4.1.7, será contado a partir da data da reapresentação, pelo **FORNECEDOR**, dos documentos de cobrança devidamente corrigidos sem prejuízo da continuidade do fornecimento.
- 4.1.7 Os pagamentos devidos por força deste Contrato serão efetuados em moeda corrente dentro dos prazos indicados no quadro abaixo e mediante as seguintes condições:
- Emissão do Boletim de Medição, se houver, assinado pelas partes e da(s) nota(s) fiscal(is); e,
- Aceite prévio pela Fiscalização da **SCGÁS** dos fornecimentos efetivamente realizados.

PROTOCOLO NA SCGÁS - Contabilidade (Entre os Dias)	PAGAMENTO
19 – 03	11(*)
04 – 18	26(*)

#### Obs:

- 1) (\*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil subsequente.
- 2) Para o Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Física e Autônomos, em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a SCGÁS não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias 25 até 30/31 de cada mês.
- 4.1.8 O **FORNECEDOR** deverá oferecer tempestivamente as impugnações ou considerações que julgar necessárias quanto às medições, as quais serão submetidas à apreciação do Gerente do Contrato.
- 4.1.8.1 Qualquer discordância em relação às quantidades e/ou valores medidos em determinado período de medição deverá ser apresentada pelo **FORNECEDOR** através de correspondência ao Gerente do Contrato, devidamente acompanhada da respectiva documentação comprobatória, até o fechamento da medição subsequente.
- 4.1.8.2 Caso o FORNECEDOR deixe de apresentar impugnações ou considerações na forma do item anterior, estará oferecendo à SCGÁS plena e rasa quitação dos fornecimentos realizados no referido período.
- 4.1.9 Em havendo pagamento parcelado, os critérios de medição estão definidos no Termo de Referência.



- 4.2 O **FORNECEDOR** deverá obrigatoriamente apresentar, junto com os documentos de cobrança:
  - 4.2.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS); e,
  - 4.2.2 Prova de regularidade de situação relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.3 Os pagamentos poderão ser suspensos, uma vez comunicado ao **FORNECEDOR**, até que este cumpra integralmente a condição contratual infringida, nos seguintes casos:
  - 4.3.1 Inobservância de condições e cláusulas contratuais; e,
  - 4.3.2 Danos causados à SCGÁS ou a terceiros.
- 4.4 Caso a **SCGÁS** deixe de cumprir com o pagamento na data prevista (desde que tenham sido cumpridas pelo **FORNECEDOR** as exigências e datas de protocolo referentes), o valor do pagamento será atualizado monetariamente através do INPC Pro Rata Tempore.
- 4.5 Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): Todo o fornecimento de materiais à **SCGÁS** deverá estar em conformidade com a legislação do Estado de Santa Catarina, no Anexo 11 do Regulamento do ICMS RICMS/SC, em seu Art. 23 § 6º, que registra: "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas: (....) sociedade de economia mista (...)". O **FORNECEDOR** deverá observar as condições de obrigatoriedade de emissão da NF-e previstas em legislação específica.
- 4.6 O **FORNECEDOR** deverá enviar até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, o documento de arrecadação e o respectivo comprovante de recolhimento do ICMS Substituição Tributária, caso na nota fiscal de fornecimento dos produtos seja destacado e cobrado da **SCGÁS** o ICMS Substituição Tributária. O DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada para o endereço eletrônico do gestor do Contrato na pessoa responsável pela Fiscalização deste CONTRATO, e o arquivo XML deverá ser enviado para **nfe@scgas.com.br**. O descumprimento de tais condições poderá acarretar na postergação do pagamento até a regularização dos fatos.

#### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

- 5.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados de acordo com os critérios definidos no Termo de Referência.
- 5.2 Os preços contratuais não serão reajustados em caso de atrasos verificados e não justificados por parte do **FORNECEDOR** que influenciem no prazo contratual dos fornecimentos, ou cujas justificativas não forem aceitas pela **SCGÁS**.

Documento aprovado e assinado digitalmente pelo Presidente da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica



- 5.3 Caso ocorra a prorrogação do prazo de fornecimento, que ultrapasse os 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta ("força maior" e "caso fortuito"), prevalecerão os índices vigentes no período do efetivo fornecimento, desde que devidamente autorizado pela **SCGÁS**.
- 5.4 Caso ocorra atraso no prazo de fornecimento, que leve a ultrapassar os 12 (doze) meses a contar da data prevista para apresentação da proposta, por motivo atribuível ao **FORNECEDOR**, não será aplicado o reajuste, sem prejuízo das sanções cabíveis pelo atraso.
- 5.5 Os valores dos preços básicos e dos reajustamentos deverão constar de modo destacado, estando o total sujeito à retenção, se previsto contratualmente.
- 5.6 A **SCGÁS** realizará o cálculo dos reajustamentos, expressando o seu resultado no Boletim de Reajustamento (BR) ou em documento equivalente, para fins de cobrança.
- 5.7 No cálculo do reajuste, quando da apuração do preço final reajustado, as grandezas inferiores ao centavo serão desprezadas, ou seja, será utilizado apenas 02 (duas) casas decimais.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1 - Prazo de vigência do contrato:	
6.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato é de ( contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, po as partes, mediante aditamento contratual.	
6.2 - Prazo de fornecimento:	
6.2.1 - O prazo de fornecimento será de () emissão das respectivas <b>AFM</b> s, podendo ser prorrogado, por acordo er mediante aditamento contratual.	•

- 6.2.1.1 Não caberá qualquer prorrogação de prazo nos casos em que a FISCALIZAÇÃO recuse o fornecimento quando este estiver em desacordo com o projeto e/ou especificações.
- 6.3 O **FORNECEDOR** poderá solicitar, para análise pela **SCGÁS**, prorrogação do prazo, por motivo de força maior, caso fortuito ou motivo justo, observando o disposto no Art. 122 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**. As situações de "força maior" e "caso fortuito" estão definidas na legislação pertinente.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Documento aprovado e assinado digitalmente pelo Presidente da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica



7.1 - Conforme estabelecido nas "Condições Gerais Contratuais" anexa ao presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1 - Além das penalidades previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, o **FORNECEDOR** fica sujeito às sanções relacionadas nas "Condições Gerais Contratuais" anexa ao presente Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

- 9.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato pode acarretar a sua rescisão, sem prejuízo das demais sanções, com as consequências contratuais e as previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.
- 9.2 A rescisão contratual, após transcorrido o processo administrativo conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, acarretará a aplicação das sanções nele previstas.
- 9.3 Este Contrato poderá ser rescindido caso a soma dos valores das multas aplicadas, após oportunizado o contraditório e ampla defesa, atinja o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1 Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado com as devidas justificativas, de acordo com os Arts. 121 a 123 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.
- 10.2 Se necessária uma determinada alteração ou em eventual prorrogação, será adicionada a seguinte **CLÁUSULA DE QUITAÇÃO E ANTICORRUPÇÃO** ao Aditamento Contratual:
  - 10.2.1 O **FORNECEDOR** dá à **SCGÁS**, neste ato, plena, rasa e geral quitação de todos os seus direitos correspondentes ao período compreendido entre o início da vigência contratual até a presente data, relativos ao contrato em questão, ressalvadas as faturas a vencer e o disposto no **item 4.1.8** e seus subitens deste Contrato, para nada reclamar, sob qualquer título ou pretexto, com fundamento no Contrato ora aditado, em juízo ou fora dele.
  - 10.2.2 As partes afirmam que conhecem e se comprometem a observar as normas de conduta anticorrupção, entre as quais as Leis n° 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis, a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 do Estado de Santa Catarina, bem como o Código de Conduta e Integridade da **SCGÁS**.



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 11.1 Os seguintes documentos, na ordem em que tiverem sido relacionados, são anexos deste Contrato. Os termos deste Contrato, em caso de dúvidas, prevalecerão sobre os anexos:
  - 11.1.1 Condições Gerais Contratuais;
  - 11.1.2 Especificações e Documentos Técnicos;
  - 11.1.3 Proposta do FORNECEDOR; e,
  - 11.1.4 Minuta de Termo de Recebimento Definitivo TRD.
- 11.2 Termo de Referência, Edital de **Pregão Eletrônico** e seus anexos, aplicáveis e integrantes como se nele estivessem transcritos.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O Gerenciamento e a Fiscalização do objeto do presente **CONTRATO** ficarão a cargo dos colaboradores da **SCGÁS** definidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1 As partes declaram que têm conhecimento das "Leis Anticorrupção" previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.
- 13.2 As partes comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, quando cabível, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento durante a execução deste contrato relacionadas com a Lei Anticorrupção, ficando cientes de que a confirmação dos fatos será causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente, além das eventuais multas pactuadas.
- 13.3 As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros contratados o cumprimento das regras anticorrupção previstas na legislação.
- 13.4 Qualquer tolerância de uma das partes na exigência do cumprimento do presente Contrato não constituirá novação, renúncia tácita ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina que será o competente para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato.

Nota: Caso não conste a data de assinatura no campo abaixo, será considerada como data de assinatura do presente Contrato a data da última assinatura eletrônica efetuada com o certificado digital.

Floria	anópolis / SC,	de	de 20
Pela <b>SCGÁS</b> :			
	Diret	or Presiden	te
Diretor de Administra	ação e Finanças		Diretor Técnico Comercial
Pelo <b>FORNECEDOR</b> :			
	Rep	oresentante Cargo	9
***********	***********	********	***********
Presidente da Comi Licitação	ssão de		Assessoria Jurídica

Documento aprovado e assinado digitalmente pelo Presidente da Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica